



PREFEITURA DE  
**LAJEADO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 485-01-2025 - GAP

Lajeado, 28 de julho de 2025.

Assunto: **Encaminha Mensagem de Veto**  
**Protocolo Digital PML nº 30234/2025**

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, informo que, com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, **VETEI** o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores de nº 039, de 15 de maio de 2025, que *“Estimula os estabelecimentos comerciais situados no Município de Lajeado a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista; e cria o Selo Bar que Respeita o Músico”*, conforme consta na Mensagem de Veto anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GLÁUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Exma. Sra.  
Ana Rita da Silva Azambuja,  
Presidente de Câmara de Vereadores,  
Lajeado/RS.





**GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI CM Nº 039, DE 15 DE MAIO DE 2025**

Sra. Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei CM nº 039, de 15 de maio de 2025, que *“Estimula os estabelecimentos comerciais situados no Município de Lajeado a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista; e cria o Selo Bar que Respeita o Músico”* foi **VETADO**, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

**DAS RAZÕES DE VETO**

**1. Iniciativa e Competência Legislativa**

A propositura de iniciativa legislativa visa “Estimular os estabelecimentos comerciais situados no Município de Lajeado a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista; e cria o Selo Bar que Respeita o Músico.”

Ocorre que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Embora o projeto de lei de origem legislativa trate de estabelecimentos situados no município, a norma adentra questões de natureza contratual e comercial, o que atrai competência concorrente ou exclusiva da União (art. 22, I e XXVII, da CF), especialmente no que tange ao direito do consumidor e à atividade econômica privada.

Além disso, o projeto de lei impõe obrigações diretamente sobre a relação privada entre os estabelecimentos e os artistas, interferindo em pactuações contratuais de caráter civil, cuja disciplina é matéria reservada à legislação federal.

**2. Ofensa ao Princípio da Livre Iniciativa e da Liberdade Contratual**

Ao obrigar a divulgação de um dado contratual (percentual repassado ao artista), a norma impõe ingerência estatal indevida na liberdade contratual e na livre iniciativa dos estabelecimentos, direitos resguardados pelos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal. Tal imposição pode configurar violação à autonomia das partes para negociar condições específicas dos serviços prestados.





**GABINETE DA PREFEITA**

**3. Excesso Regulatório e Risco de Insegurança Jurídica**

A proposta legislativa cria ainda o “Selo Bar que Respeita o Músico”, sem estabelecer critérios técnicos objetivos ou procedimentos claros para sua concessão, o que pode gerar insegurança jurídica e subjetividade na aplicação da norma. Ademais, a criação de certificações ou selos é de competência do Poder Executivo, e não do Legislativo, configurando vício de iniciativa.

**4. Precedentes Jurisprudenciais**

Tribunais já se manifestaram em casos semelhantes, reconhecendo a inconstitucionalidade de leis municipais que regulam obrigações contratuais ou comerciais entre particulares. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem reiterado que normas que extrapolam o interesse local e adentram competência da União são inconstitucionais, por afronta ao pacto federativo.

**DO VETO**

Em razão dos motivos expostos, verifica-se que o PL CM nº 039/2025 possui os seguintes vícios:

- a) Invade a competência legislativa privativa da União;
- b) Viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade contratual;
- c) Criação indevida de obrigações contratuais e selo público por meio de lei de iniciativa legislativa;
- d) Ausência de critérios objetivos e segurança jurídica para implementação do “Selo Bar que Respeita o Músico”.

Diante do exposto, informo que vetei o Projeto de Lei CM nº 039, de 15 de maio de 2025, em razão de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, o que faço com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Lajeado, 28 de julho de 2025.

Gláucia Schumacher,  
Prefeita.





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: Y8OM.J9AK.ISNR.MMC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 28/07/2025 13:39

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela Y8OM.J9AK.ISNR.MMC1